CONTRATO Nº 371/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA PRÓ SERVIÇOS LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antonio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Paulo Pereira e Silva, portador do CPF nº 965.402.733-04, residente e domiciliado na Rua João Moisés, S/N – Centro – Júlio Borges-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Pró Serviços Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.457.554/0001-27, com sede na Av. Eutimio Messias, 270 – Centro, 1º Andar, Cep: 64.000-180 – Corrente-PI, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Riquel de Sousa Prospero, Cpf nº, 017.601.333-45, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 89/2025-PMJB-PI e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025-SRP, Ata de Registro de Preços nº 15/2025-PMP-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de horas de serviços, conforme a necessidade do Municipio, dos seguintes profissionais: Pedreiro, Servente, Serralheiro, Pintor, Carpinteiro, Marceneiro, Encanador, Gesseiro e Vidraceiro, Eletricista e Jardineiro, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

Lote/Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit	Vlr. Total
1/1	Pedreiro com Encargos Complementares	Hora	3.168	20,79	65.862,72
2/2	Servente com Encargos Complementares	Hora	5.280	14,34	75.715,20
3/3	Serralheiro com Encargos Complementares	Hora	270	24,66	6.658,20
4/4	Pintor com Encargos Complementares	Hora	336	24,53	8.242,08
5/5	Carpinteiro com Encargos Complementares	Hora	336	24,53	8.242,08
6/6	Marceneiro com Encargos Complementares	Hora	336	23,99	8.060,64
7/7	Encanador com Encargos Complementares	Hora	744	24,39	18.146,6
8/8	Gesseiro com Encargos Complementares	Hora	402	23,94	9.623,88
9/9	Vidraceiro com Encargos Complementares	Hora	402	15,96	6.415,92
10/10	Eletricista com Encargos Complementares	Hora	1.500	25,20	37.800,00

11/11	Jardineiro com Encargos Complementares	Hora	1.620	20,11	32.578,20
12/12	Auxiliar de Serviços Gerais com Encargos Complementares	Hora	2.340	19,08	44.647,20
Valor Total dos Itens					321.992,28

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

b) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

g) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

h) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e que tenha acesso por força da execução deste contrato;

i) Conduzir os trabalhos com estreita conservância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

j) Submeter previamente, porm escrito, ao contratante, para analise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do material descrito ou instrumentos congêneres;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

b) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato,

c) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global estimado de R$ 321.992,28 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada, contra apresentação da fatura, após atestado a entrega dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá entregar os serviços até 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrá à conta das Fontes de Recursos Próprios do Município, consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Júlio Borges deste exercicio,

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Categoria Econômica
04.122.1014.2024.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos	3390-39

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº 89/2025-PMJB-PI e no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2025-SRP-PMP-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos reajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Divida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato podera ser extinto nas hipóteses previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021 com as consequencias indicadas no art. 156 da mesma lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/2021;

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado no fornecimento;
b) Interrupção na entrega dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertence o município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 24 de novembro de 2025

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Riquel de Sousa Próspero
Representante da Contratada

Testemunhas:

1_____ 2_____
CPF: CPF: